



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre . . . . . 9\$50
A 1.ª série. . . .	"	8\$	" . . . . . 4\$50
A 2.ª série. . . .	"	6\$	" . . . . . 3\$50
A 3.ª série. . . .	"	5\$	" . . . . . 2\$50
Anual: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

Lei n.º 323, autorizando a transferência duma verba dentro do capítulo 7.º (serviço de protecção a menores) do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos em vigor no ano económico de 1914-1915.

### Ministério das Finanças:

Portaria n.º 402, criando um posto de despacho de 2.ª classe na povoação de Santo Aleixo.

### Ministério do Fomento:

Decreto n.º 1:712, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério em vigor no ano económico de 1914-1915.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### DECRETO N.º 1:712

Tornando-se necessário reforçar, no capítulo 3.º do orçamento do Ministério do Fomento, relativo ao corrente ano económico de 1914-1915, as dotações consignadas a impressos (artigo 39.º) e a rendas de propriedades (artigo 40.º); e havendo disponibilidades na verba destinada a salários, materiais e outras despesas (artigo 41.º):

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º, da lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que do artigo 41.º do referido orçamento, se transfira a quantia de 428\$11, sendo:

Para o artigo 39.º . . . . . 150\$  
Para o artigo 40.º . . . . . 278\$11

No respectivo desenvolvimento deverão fazer-se as seguintes operações:

Sob a rubrica «Direcções dos Serviços Agrícolas»: deduzir da verba de material e outras despesas, a quantia de 234\$, sendo: 150\$ para reforço da verba de impressos e 84\$ para rendas de propriedades — rendas das casas para as direcções, secções e regiões agrícolas.

Sob a rubrica «Postos agrários móveis»: deduzir da verba inscrita a quantia de 173\$, que, com a classificação no artigo 40.º, será descrita para rendas de propriedades — rendas dos terrenos onde se acham instalados os postos agrários de Alcácer do Sal, Figueira da Foz e Coruche, sendo para o primeiro 120\$, para o segundo 48\$ e para o terceiro 5\$.

Sob a rubrica «Pósto Agrário de Mirandela»: adicionar para rendas de propriedades a quantia de 4\$50, que será deduzida da verba para materiais e outras despesas.

Sob a rubrica «Direcções dos Serviços Pecuários»: adicionar à dotação para rendas de propriedades a verba de 16\$61, que será deduzida da consignada a materiais e outras despesas.

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*, como determina o n.º 5.º do artigo 25.º da citada lei de 9 de Setembro de 1908.

O Presidente do Ministério, Ministro da Guerra, e, interino, da Marinha e os Ministros das demais Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 26 de Junho e publicado em 3 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *José de Castro* — *José Augusto Ferreira da Silva* — *João Catanho de Meneses* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Augusto Luis Vieira Soares* — *Manuel Monteiro* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *João Lopes da Silva Martins Júnior*.

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 1 de Julho de 1915).

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Secretaria Geral

#### LEI N.º 323

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a transferir no capítulo 7.º «Serviço de protecção a menores», do orçamento do Ministério da Justiça em vigor no ano económico de 1914-1915, do artigo 22.º «Pessoal extraordinário da escola de reforma do Lisboa para o sexo feminino», para o artigo 24.º «Material e diversas despesas da mesma escola», a quantia de 900\$, sendo 300\$ para alimentação e 600\$ para diversas despesas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Justiça e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República e publicada em 3 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga* — *João Catanho de Meneses* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### PORTARIA N.º 402

Tendo em consideração as representações que lhe foram apresentadas pelos povos de Safara e Santo Aleixo, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 81.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911, que na povoação de Santo Aleixo seja criado um posto de despacho de 2.ª classe.

Dada nos Paços do Governo da República em 30 de Junho, e publicada em 3 de Julho de 1915. — O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

